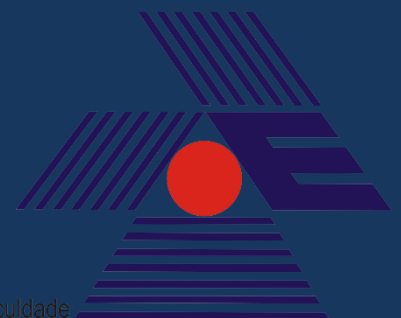


REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ENGENHARIA CIVIL



Faculdade

EVANGÉLICA
DE GOIANÉSIA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Associação Educativa Evangélica

<i>Presidente</i>	Ernei de Oliveira Pina
<i>1º Vice-Presidente</i>	Cicílio Alves de Moraes
<i>2º Vice-Presidente</i>	Ivan Gonçalves da Rocha
<i>1º Secretário</i>	Geraldo Henrique Ferreira Espíndola
<i>2º Secretário</i>	Francisco Barbosa de Alencar
<i>1º Tesoureiro</i>	Augusto César Rocha Ventura
<i>2º Tesoureiro</i>	Djalma Maciel de Lima

2

Faculdade Evangélica de Goianésia

<i>Diretor Geral</i>	Prof. Me. José Mateus dos Santos
<i>Coordenadora de Ensino</i>	Profª. Ma. Lázara Lisboa da Costa Mendonça
<i>Coordenador de Pesquisa</i>	Prof. Dr. Jadson Belém de Moura
<i>Coordenadora de Extensão</i>	Profª. Ma. Fernanda Heloisa Macedo Soares
<i>Secretária Geral</i>	Maria de Fátima Silva
<i>Presidente da CPA</i>	Profª Ma. Matildes José de Oliveira
<i>Assessor Jurídico</i>	Dr. Gleidson Henrique Antunes de Andrade

Coordenadores de Curso

<i>Administração</i>	Prof. Me. Fábio Viana de Oliveira
<i>Agronomia</i>	Profª. Dra. Eliane Divina de Toledo
<i>Direito</i>	Prof. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle
<i>Enfermagem</i>	Profª Ma. Agnes Raquel Camisão
<i>Engenharia Civil</i>	Prof. Me. Cleber Jean Lacerda
<i>Engenharia Mecânica</i>	Prof. Dr. Cleber Caetano Thomazi
<i>Odontologia</i>	Prof. Dr. Marcondes Sena Filho

O presente Regulamento visa estabelecer as regras que regem o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Evangélica de Goianésia, com o intuito de facilitar o relacionamento entre aluno, professor orientador e professor coordenador de estágio, bem como, orientar e sanar dúvidas sobre a prática da Engenharia Civil.

Este Regulamento foi elaborado para que todos os agentes envolvidos no Estágio Curricular Supervisionado atinjam um objetivo comum: o compromisso contínuo com a melhoria da qualidade do processo ensino–aprendizagem.

Este regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Evangélica de Goianésia

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O “Estágio Curricular Supervisionado” é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerente ao perfil do formando e se desenvolverá em conformidade com o art. 7º. da Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia e nas condições do presente Regulamento.

Parágrafo único: O aluno poderá matricular-se na disciplina de estágio supervisionado a partir do 6º período do curso de Engenharia Civil da Faculdade Evangélica de Goianésia.

Art. 2º - Entende-se por estágio curricular supervisionado as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independentemente do vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

Art. 3º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- a) Promover a integração do aluno com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico.
- b) Permitir ao aluno, através do contato com a realidade profissional, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica.
- c) Propiciar ao aluno orientação que o direcione a análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática da engenharia nas organizações estudadas.

Art. 4º - O estágio poderá ser remunerado ou não, devendo ser supervisionado por algum professor credenciado, indicado pela coordenação do curso. O processo de supervisão pode ocorrer através de visitas e/ou relatórios e/ou apresentação de trabalhos, definidos pelo supervisor, de acordo com regulamentação específica.

Art. 5º - O estágio curricular obrigatório, assim como o estágio curricular optativo, deverá cumprir as determinações da Lei 11.780/2007, bem como o regulamento previsto para o curso.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - São considerados campos de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil:

- I. Laboratórios e setores afins a formação da FACEG;
- II. Entidades de direito privado e órgãos da administração pública ligados à área de Engenharia Civil;
- III. Escritórios de profissionais autônomos com experiência comprovada na área de realização do estágio.

§ 1º. O estagiário que se caracterizar como aluno proprietário ou com grau de parentesco em 1º grau com o proprietário, deve desempenhar suas atividades de estágio em um campo de estágio do qual não mantenha esses dois tipos de vínculos.

§ 2º. A comprovação profissional de que trata o item III do Art. 4º refere-se ao Acervo Técnico Profissional emitido pelo CREA, com experiência comprovada de no mínimo 2 anos.

Art. 7º - O estagiário poderá realizar as atividades de estágio em seu campo de trabalho, desde que esse, disponha de infraestrutura adequada para tal. Além disso, as atividades de estágio devem ser realizadas em horário e área diferente do campo de trabalho do estagiário, mas dentro da área de formação.

Parágrafo Único: o estagiário poderá cumprir toda carga horária de estágio nas dependências da empresa na qual está empregado, respeitando as regras informadas no Art. 7º.

CAPITULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil terá carga horária conforme Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA FACEG

Art. 9º Caberá a Instituição de Ensino:

- I. celebrar Termo de Convênios para Concessão de Estágio com instituições e empresas potenciais para o estágio;
- II. fornecer à Unidade Concedente a documentação necessária para viabilizar a realização do estágio.
- III. analisar as vagas oferecidas e, quando necessário proceder ao recrutamento dos candidatos a estágios, realizando uma pré-seleção dos mesmos, de acordo com às características das vagas.

- IV. indicar professor orientador para execução do acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- V. providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes.
- VI. comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas quando as mesmas tiverem sua realização durante a execução do estágio.
- VII. comunicar imediatamente à Unidade Concedente, por escrito, os casos de desligamento de estagiário.
- VIII. zelar pelo Cumprimento do Termo de Compromisso e tomar providências cabíveis em caso de descumprimento das normas.

SEÇÃO II

DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 10º Caberá à Unidade Concedente

- I. realizar o levantamento anual das vagas de estágios, fornecendo-as a FACEG, especificando os requisitos para preenchimento das mesmas;
- II. proceder à seleção final dos estagiários encaminhados pela instituição;
- III. assinar o Termo de Compromisso de Estágio e elaborar juntamente com o estagiário o Plano de Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido;
- IV. designar um funcionário, com formação de nível superior e experiência profissional relacionada ao Curso de Engenharia Civil, para ser responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do estagiário.
- V. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário.
- VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem profissional, cultural e social;
- VII. manter a disposição todos documentos que comprovem a realização do Estágio.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 11º - São atribuições do Colegiado de curso:

- I. participar das reuniões de Estágio Curricular Obrigatório sempre que convocado pelo Coordenador de curso;
- II. propor alterações, no todo ou em parte, do presente Regulamento, sempre que necessário;

7

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 12º - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. indicar um professor do Curso para Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório.
- II. indicar professores para Orientação de Estágio Curricular Obrigatório.
- III. distribuir carga horária ao Coordenador e Professores Orientadores de estágio de acordo com o regime de trabalho da FACEG e necessidades do curso;
- IV. participar de reuniões de estágio, sempre que solicitada sua presença, no sentido de tomar conhecimento e auxiliar na resolução de casos omissos ao regulamento de estágio do curso.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13º - São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. Selecionar e contatar os campos de estágio as instituições concedentes para análise das condições, com vistas à formalização de convênios e/ou acordos de cooperação, encaminhando as propostas ao Núcleo de Estágio para sua oficialização;
- II. Promover e presidir reuniões com professores orientadores e acadêmicos-estagiários, sempre que se fizer necessário;

- III. Prever com a devida antecedência, ao início de cada semestre e/ou ano letivo, as condições necessárias de infraestrutura para realização das atividades de estágio.
- IV. Manter contato permanente com todos os envolvidos nas atividades de estágio: acadêmico-estagiário ou responsável pelo campo de estágio;
- V. Manter fluxo permanente de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como, assegurar a socialização de informações junto à Coordenação de Curso, ao Núcleo de Estágio, aos campos de estágio e aos alunos-estagiários;
- VI. Receber, organizar e arquivar todos os instrumentos de registro de estágio do Curso;
- VII. Resolver, em primeira instância, problemas que possam advir de situações de estágio, independentemente de sua natureza;
- VIII. Fixar um calendário de atividades de estágio com vistas a assegurar sua execução em cada período letivo, encaminhando-o ao Colegiado do Curso, bem como, divulgá-lo aos acadêmicos-estagiários;
- IX. Encaminhar ao Núcleo de Estágio ao final de cada semestre letivo relatório geral de estágios
- X. Manter a documentação impressa e em arquivos digitais referentes ao Estágio Curricular Obrigatório regularmente atualizada;
- XI. Aprovar o Plano de Atividades de estágio do acadêmico-estagiário.

SEÇÃO VI

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14º – São atribuições do professor orientador de estágio supervisionado:

- I. encaminhar oficialmente os alunos-estagiários aos respectivos campos de estágio;
- II. planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estagiário na implementação de seu plano de estágio, envolvendo a elaboração dos relatórios parciais.

III. realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientador/supervisor e assessoria nos casos de dúvidas.

IV. proceder, sempre que necessário, uma visita à concedente do Estágio para interagir com o orientador/supervisor do estagiário, buscando os subsídios necessários à etapa de planejamento, acompanhamento e avaliação.

V. Orientar a acompanhar a elaboração dos relatórios.

VI. Avaliar os relatórios finais de estágio e emitir parecer constando a nota dos mesmos.

Parágrafo único. O orientador acadêmico deverá receber uma cópia do relatório final de estágio supervisionado, não devendo o mesmo ser encadernado em forma espiral, devidamente assinadas pelo estagiário e pelo supervisor na concedente.

SEÇÃO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 15º Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II. orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. manter-se em contato com o Professor da disciplina de Estágio;
- IV. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de Estágio;
- V. enviar à instituição de ensino, juntamente com o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 16º No caso de estágio não obrigatório, o supervisor tem a função estabelecida nos itens I, II, IV e V.

SEÇÃO VIII

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 17º - São atribuições/obrigações do acadêmico-estagiário:

- I. Cumprir as disposições deste Regulamento.
- II. Cumprir integralmente as atividades de estágio conforme orientações e encaminhamentos dados pelo professor-orientador e/ou pelo supervisor do campo de estágio.
- III. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, em como, a os encontros com o professor-orientador;
- IV. Assumir as atividades de estágio com responsabilidade, zelando pelo nome da Instituição e do curso de Engenharia Civil;
- V. Cumprir integralmente a carga horária de estágio, a qual deve ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) horas diárias;
- VI. Manter sigilo e conduta ética em relação a dados e informações obtidas nos campos de estágio;
- VII. Zelar pelos materiais e equipamentos pertencentes ao campo de estágio, bem como pelos da instituição formadora;
- VIII. Respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
- IX. Apresentar as atividades desenvolvidas no estágio em seminários a serem definidos pelo Coordenador de Estágio;
- X. Efetuar as correções no relatório de atividades, sugeridas pelos professores presentes aos seminários;
- XI. Elaborar e entregar trabalhos e/ou relatórios que lhe forem solicitados relativos às atividades de estágio dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. Assinar termo de compromisso referente ao Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII. Permanecer no local de estágio no tempo estipulado, para o cumprimento das atividades propostas conforme cronograma pré-estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso;

- XIV. Esclarecer dúvidas de caráter administrativo e pedagógico em relação ao estágio junto ao Coordenador de Estágio do Curso evitando reclamações a terceiros;
- XV. Comunicar com antecedência situações ou imprevistos de faltas nas atividades de estágio.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA DO ACADÊMICO-ESTAGIÁRIO

Art. 18º - O controle da frequência do acadêmico-estagiário dar-se-á através de:

- I. Registro no diário de classe;
- II. Registro na ficha de acompanhamento das atividades de estágio;
- III. Registro no formulário de controle de frequência da empresa.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 19º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas asseguradas nas leis vigentes e no Regimento da Faculdade Evangélica de Goianésia.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 20º - A avaliação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório se valerá dos seguintes instrumentos:

- I. A primeira avaliação de aprendizagem se dará pela somatória das notas do Relatório de estágio (70% da nota) e ficha avaliativa emitida pelo supervisor (responsável técnico) da empresa concedente (30% da nota);
- II. A segunda avaliação de aprendizagem se dará pela somatória das notas do Relatório de estágio final (50% da nota), apresentação do estagiário para uma banca avaliadora das atividades desenvolvidas durante o período de estágio (20% da nota), e ficha avaliativa emitida pelo supervisor (responsável técnico) da empresa concedente (30% da nota);

CAPITULO IX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO

Art. 21º - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório o aluno que:

- I. Cumprir a carga horária conforme projeto político pedagógico do curso;
- II. Obter média superior ou igual a 7,0(sete) conforme Art.17;
- III. Cumprir o edital de estágio, respeitando os prazos e comparecendo quando convocado.

§ 1º. Não haverá realização de exame final para os alunos que não lograrem aprovação na disciplina de estágio nos moldes descritos no Art.17º, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, cursarem novamente a referida disciplina, mediante nova matrícula.

§ 2º. Não caberá aos estágios, exercícios domiciliares ou regime de dependência, previstos para as demais disciplinas.

CAPITULO XII

DA BOLSA E DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 22º - Deverá o acadêmico-estagiário estar assegurado mediante apólice de seguros pessoais compatível com os valores de mercado.

Art. 23º A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 24º O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros deverão ser contratados pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com Agentes de Integração.

Art. 25º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela FACEG.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 26º O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 27º O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. por iniciativa da FACEG, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. por iniciativa da FACEG, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. por iniciativa da FACEG, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção III do Capítulo VIII, implicando na sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Curricular Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente de Estágio;
- VI. por iniciativa FACEG, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VII. quando o Termo de Convênio celebrado entre a FACEG e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do Termo de Compromisso firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 29º Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 30º Será permitida renovação do Estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 31º As empresas, instituições e unidades agrícolas conveniadas com a FACEG estão listadas no anexo 1.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio.

Art. 33º O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

ANEXO 1

Relação de convênios do curso de Engenharia Civil com empresas para estágio

Nome da empresa	CNPJ ou CPF
1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)	01.619.022/0001-05
2. Castelo Construção e Administração de Obras LTDA	00.894.402/0001-87
3. C. J. Lacerda Engenharia ME	25.275.377/0002-84
4. Rocha e Siriano LTDA	18.401.727/0001-46
5. Base Forte Construtora e Incorporadora LTDA	11.177.909/0002-17
6. Município de Goianésia	01.065.846/0001-72
7. Versa Construções LTFA EPP	33.538.240/0001-01
8. Anglo American	42.184.226/0017-05
9. Anderson Buntrock Engenharia e Consultoria	377.693.401-87
10. Mineração Goianésia LTDA	37.600.699/0001-30
11. Jalles Machado S.A.	02.635.522/0001-95